



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 315 , de 24 de outubro de 2005.

Ementa: Regula as denominações de ruas e logradouros públicos.

Artigo 1º - Na escolha da denominação para logradouros do Município, serão observadas as seguintes normas para a indicação, desde que versem sobre homenageados já falecidos, com as cautelas do Parágrafo Único do Artigo 205, Das Disposições Transitórias da LOM.

I – Nomes de brasileiros que tenham se distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;
- b) por sua cultura e projeção, em qualquer ramo do saber humano; e
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II – Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da Mitologia Clássica;

III – Nomes curtos, eufônicos e de fácil pronúncia, extraídos da Bíblia Sagrada, datas de santos e Calendários religiosos;

IV – Datas de significação especial para a história do Brasil ou Universal.

§ 1º - Os nomes de pessoas, poderão conter, além do mínimo indispensável à sua imediata identificação, título que melhor fale do homenageado;

§ 2º - O Projeto que estabelecer a denominação, se fará sempre acompanhar de justificativa, tendo em anexo, curriculum do homenageado, certidão de óbito e certidão expedida pela Prefeitura, que comprove não haver naquele logradouro outra designação.

Artigo 2º - Fica proibida a mudança de denominação de ruas, avenidas, praças, viadutos, pontes, travessas, passarelas e bairros existentes no Município, constantes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

mapas e guias existentes e de conhecimento público, exceto quando duas ou mais ruas sejam identificadas pelo mesmo número ou letra, casos em que poderão ser substituídas por nomes de pessoas, países, cidades ou de fatos históricos.

Artigo 3º - Fica o executivo Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal todo o parcelamento de terras que redunde de novos logradouros públicos, bem como, fazer levantamento dos já existentes, cujas denominações sejam letras ou números.

Artigo 4º - Não será permitida a duplicidade de nomes em ruas da Cidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ., 24 de outubro de 2005


Didácio José Moraes Penna
Prefeito

